LEI Nº 5113, DE 4 DE JUNHO DE 2009.

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ESTUDOS REFERENTES À DEPENDÊNCIA QUÍMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado por esta Lei a instituição do estudo da dependência química e suas consequências neuro-psico-sociais (uso de drogas) no currículo básico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, nos termos do disposto na Lei nº 4.702, de 30 de maio de 2005.

Art. 2º – Os setores de supervisão e orientação escolar das Unidades de Ensino poderão convidar especialistas no assunto para ministrar conferências, palestras, simpósios, e outras atividades pedagógicas, preferencialmente dispondo sobre o apoio do núcleo, existente no Município, das entidades denominadas Alcoólicos Anônimos – AA e Narcóticos Anônimos – Nar-Anon, notadamente para a finalidade de depoimentos e apresentações de iniciativas e experiências realizadas.

Parágrafo único – As atividades mencionadas no "caput" deste artigo, além de consideradas de relevante interesse público, poderá se valer de apoio da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá alocar recursos e meios ao seu alcance.

Art. 3º – As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 4 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2009.

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal

WILSON RUBENS TONHOLO DE REZENDE
Secretário Municipal de Educação

DR. JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Municipal